



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE ARAPEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Feira do Produtor Rural de Arapeí, a se realizar quinzenalmente, em local e horário determinado, disciplinado e regulamentado por instrumento próprio pelas Diretorias de Agricultura e Abastecimento e Diretoria de Meio Ambiente no âmbito de suas competências, em questões relativas à geração de renda e melhorias de vida dos Produtores;

Art. 2º - A Feira do Produtor Rural se destina a oferecer à população, diretamente e sem intermediário, produtos produzidos e oriundos da respectiva propriedade rural previamente cadastrado na Diretoria de Agricultura e Abastecimento, como forma de proporcionar condições de geração de emprego e renda no município;

Art. 3º - Poderá fazer parte desta feira todo produtor rural do Município de Arapeí;

Parágrafo Único – Fica autorizado o convite aos produtores rurais da região, desde que aprovado pela maioria da Comissão Gestora da Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao produtor rural para participar da Feira do Produtor Rural.

Art. 5º - Caberá aos produtores rurais participantes da feira, a limpeza posterior ao local onde será realizada, além da manutenção, guarda e conservação da mesma, assumindo a responsabilidade por todos os atos decorrentes do uso da área pública.

Art. 6º - Fica criada a Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural de Arapeí, responsável pela sua regulamentação, organização e gestão, que será composta da seguinte forma:

- I. 03 (três) representantes dos Produtores Rurais;
- II. 01 (um) representante da Diretoria de Agricultura e Abastecimento;
- III. 01 (um) representante do Sindicato Rural atuante no Município;

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Gestora exercerão suas funções gratuitamente, sem qualquer ônus para o Poder Público, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 7º - Caberá a comissão Gestora da Feira do Produtor Rural de Arapeí, dentro de sua competência, cumprir as normas contidas na Lei Federal nº 8.717 de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, assim como as regras que regulamentam a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.053.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 8º - Fica permitido aos produtores rurais, devidamente cadastrados pela Comissão Gestora da Feira do Produtor de Rural, o uso a título precário do espaço público determinado pela Comissão da Feira do Produtor Rural para a realização do seu comércio, quando da realização do evento.

Art. 9º - A permissão do uso da área pública será formalizada pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao interessado direito a qualquer indenização seja a que título for.

Art. 10º – A Feira do Produtor Rural de Arapeí poderá admitir uma “área anexa à Feira” constituída pelos próprios participantes do Programa Feira Produtor Rural ou por convidados devidamente aprovados pela Comissão Gestora.

§1º Tanto os participantes do Programa da Feira do Produtor Rural como convidados deverão estar com a documentação regularizada junto aos órgãos de fiscalização competentes do Município para comercialização dos produtos propostos;

§2º Deverá ser providenciado entre a Comissão Gestora e os Participantes da área anexa à Feira, termo de ajuste e conduta, ratificando os termos desta Lei, ajustando a participação dos convidados no rateio das despesas e estabelecendo os prazos de permanência na referida área anexa à Feira,

§3º A área anexa Feira poderá funcionar da seguinte forma:

I – Um espaço para comercialização de bebidas: caldo de cana, sucos de frutas naturais e água mineral.

II – Não será permitida a comercialização de nenhum tipo de bebida alcoólica na Área anexa à Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.057.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

III – Um espaço de alimentos típicos: pastel, salgados em geral, pamonha, tapioca, entre outros.

IV – Um espaço para Artesões e demais atividades comerciais relacionadas a Feira do Produtor Rural e aprovadas pela Comissão Gestoras e pelas Diretorias acima citadas.

§4º A estrutura da área anexa à Feira não terá a mesma padronização da Feira do Produtor Rural, entretanto o tipo de estrutura que será utilizada para a montagem desta área, deverá manter uma adequada padronização e atender as normas exigidas pela Vigilância Sanitária local.

Art. 11º - Competem às Diretorias de Agricultura e Abastecimento, Meio Ambiente, Cultura e Turismo regulamentar e disciplinar a realização da Feira, incumbindo-lhe o cadastramento obrigatório dos produtores rurais e a fiscalização.

Art. 12º - A gestão, a coordenação, e a regulamentação do evento será de competência da Diretoria de Agricultura e Abastecimento e Diretoria de Meio Ambiente;

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 26 de Setembro de 2022.


RENÊ LUCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.052.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

RECEBI

29/09/2022

HORA: 16:00

SSO.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Temos a honra de nos dirigir a essa Douta Casa Legislativa para apresentar o presente PROJETO DE LEI Nº 45, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a criação da feira do produtor rural de Arapeí e dá outras providências.

Esta Lei tem por finalidade criar e disciplinar a Feira do Produtor Rural de Arapeí, ajudando e apoiando na geração de renda, além de incentivar a produção local.

Aguardando deliberação desta A. Casa colocamo-nos à disposição, e reiteramos os protestos de consideração e apreço.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Arapeí, 26 de setembro de 2022.


RENE LUCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal